
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 888/2025

Câmara Municipal de Pelotas

Decreto Legislativo nº 888

Institui a Frente Parlamentar Em Apoio à criação da Frente Metropolitana da Zona Sul no âmbito do Município de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo.

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Apoio à Criação da Frente Metropolitana da Zona Sul no âmbito do Município de Pelotas.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem por objetivo, dentre outros:

I - promover o debate sobre a importância da criação da Frente Metropolitana da Zona Sul para o desenvolvimento regional;

II - articular ações com os demais poderes públicos e com a sociedade civil para a efetiva criação da Frente Metropolitana da Zona Sul;

III - elaborar estudos e proposições legislativas que contribuam para a organização e o funcionamento da Frente Metropolitana da Zona Sul;

IV - divulgar e conscientizar a população sobre os benefícios da integração metropolitana;

V - acompanhar os trâmites e as discussões relativas à criação da Frente Metropolitana da Zona Sul nos âmbitos estadual e intermunicipal.

Art. 3º A referida Frente Parlamentar poderá ser composta por todos vereadores e vereadoras desta casa legislativa.

Parágrafo único. A adesão à referida Frente Parlamentar dar-se-á através de aprovação de resolução interna da Câmara Municipal de Pelotas, devendo ser comunicada à coordenação provisória através de correspondência oficial.

Art. 4º A comissão provisória será composta por no mínimo 3 (três) Vereadores (as), sendo um destes o presidente desta casa legislativa.

Parágrafo único. A comissão provisória terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a divulgação e organização da referida Frente Parlamentar, encerrando suas atividades com a constituição da comissão permanente.

Art. 5º A estrutura e funcionamento desta Frente Parlamentar serão definidos em plenária dos vereadores integrantes da mesma.

Art. 6º A comissão permanente será constituída em plenária dos Vereadores (as) integrantes da Frente Parlamentar. Os trabalhos da Frente Parlamentar em Apoio à Criação da Frente Metropolitana da Zona Sul no âmbito do Município de Pelotas, terá duração durante a legislatura atual, sem o prejuízo do recesso Legislativo, encerrando suas atividades ao término deste período legislativo, no qual foi instituída.

Art. 7º As atividades da Frente Parlamentar serão realizadas sem ônus para o orçamento do Município.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 27 de fevereiro de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS

1ª Secretário

Publicado por:

Leonardo Gonçalves Amaral

Código Identificador:53664B8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/02/2025. Edição 4025

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>